



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 04 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição n.º 966

Total de Páginas: 003

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 14/2022 de 29 de Dezembro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ribeirão do Pinhal- PR.

Dispõe sobre aprovação da Resolução SESA nº 860/2022.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal – PR, em reunião realizada em 29 de Dezembro de 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.822/17;

#### Resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução SESA nº 860/2022.

Donizete da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de nº 14/2022 de 29 de Dezembro de 2022, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990.

Nadir Sara Melo Fraga Cunha  
Secretária Municipal Da Saúde

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DE PINHAL

#### LEI N.º. 2.287/2022

SÚMULA: Autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal-PR a celebrar termo de colaboração consistente na transferência anual de até R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) com Centro de Apoio Esperança – CAE, inscrita no CNPJ nº 05.030.509/0001-09.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 966 – Quarta-feira, 04 de janeiro de 2023.

Pág. 02

Art. 1º O Município de Ribeirão do Pinhal – PR fica autorizado a firmar termo de colaboração com CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE, inscrito no CNPJ nº 05.030.509/0001-09.

Art. 2º O Município de Ribeirão do Pinhal – PR fará transferência de recurso financeiro, em favor do CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE, inscrito no CNPJ nº 05.030.509/0001-09, no valor anual de até R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Art. 3º Deverá constar no termo de colaboração, a ser celebrado, a obrigação do CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE prestar contas, através do Sistema Integrado de Transferências - SIT, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Município transfere toda responsabilidade à beneficiada mencionada, quanto ao uso devido e prestação de contas dos recursos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 15 de dezembro de 2022.

GBINETE DO PREFEITO

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DE PINHAL**

### **LEI N.º 2.289/2022**

**SÚMULA: PROÍBE ESTACIONAMENTO EM ALGUNS TRECHOS DE RUAS MUNICIPAIS, BEM COMO REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 2.281/2022.**

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido estacionamento do lado direito (sentido Jundiá do Sul a Ribeirão do Pinhal) na Rua Raul Curupaná, trecho compreendido entre a Rua Vereador Olímpio Vieira e Rua Amélia Naufal.

Art. 2º Fica proibido o estacionamento do lado esquerdo (sentido Jundiá do Sul a Ribeirão do Pinhal) na Rua Raul Curupaná, trecho compreendido entre a Rua Amélia Naufal e Rua Dr. Marcelino Nogueira.

Art. 3º Fica proibido estacionamento nos últimos 10 (dez) metros da quadra, na esquina da Rua Dr. Marcelino Nogueira com a Rua Raul Curupaná, do lado direito, na quadra sentido Jundiá do Sul a Ribeirão do Pinhal.

Art. 4º Mapa ilustrativo faz parte da presente lei.

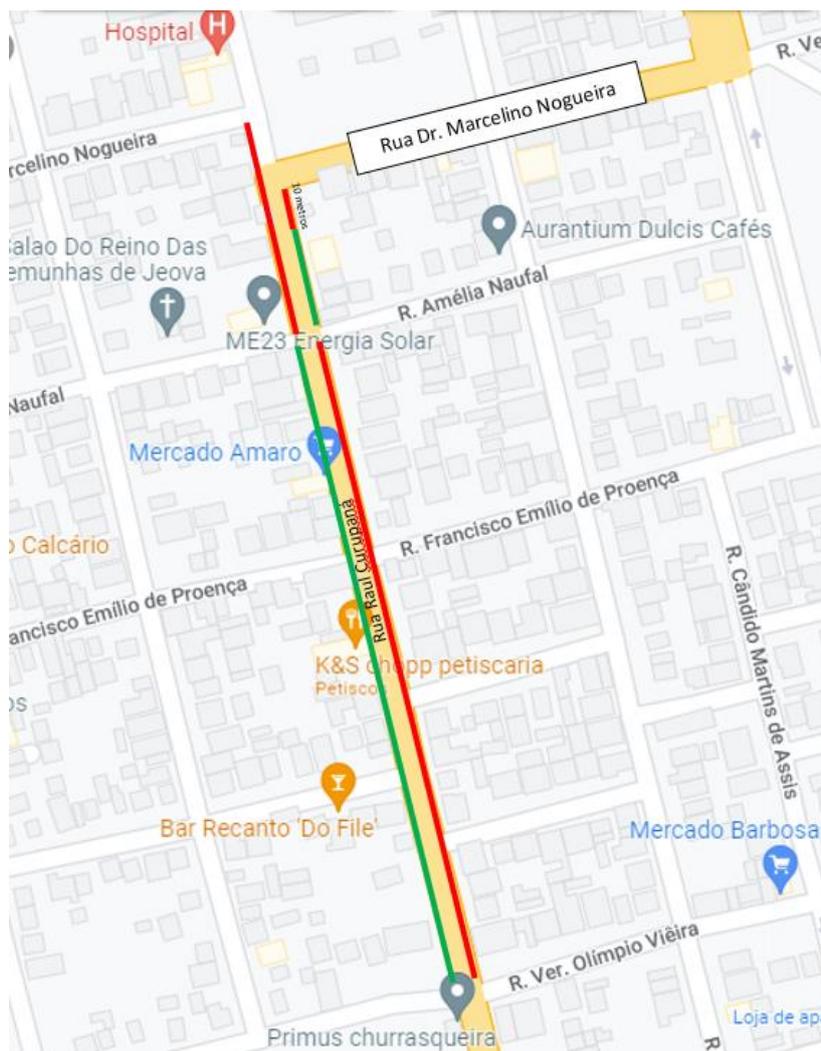
Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.281/2022.

Art. 6º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 30 de dezembro de 2022.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO**



**Assinatura Digital**